

# REGIMENTO DO “CONSELHO DE CONSUMIDORES”. DE ENERGIA ELÉTRICA DE URUSSANGA”.

## TÍTULO I

Considerando o Artigo 13º da Lei 8.631, de 04 de março de 1993 e sua regulamentação pelo Decreto nº 774, de 18 de março de 1993 e a Portaria nº 519, de 1 de junho de 1993, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL foi criado pela Empresa Força e Luz de Urussanga Ltda o Conselho de Consumidores de Energia Elétrica de Urussanga, na data de 29 de janeiro de 1996. Conforme a Resolução nº 138 da ANEEL, datada de 10 de maio de 2000, que estabelece as condições gerais para a formação, funcionamento e operacionalização dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica, as entidades de classes de consumo, através de seus representantes ao final nominados e assinados, juntamente com a Empresa Força e Luz de Urussanga Ltda – EFLUL, adequam o **Conselho de Consumidores de Energia Elétrica de Urussanga**, no âmbito da área de concessão da EFLUL, que será regido pelo presente regimento interno.

## TÍTULO II

### OBJETIVO

Constitui objetivo primordial do **Conselho de Consumidores de Energia Elétrica de Urussanga**, de caráter consultivo, debater, orientar, analisar e avaliar as questões ligadas as condições gerais de fornecimento e qualidades dos serviços prestados ao consumidor final.

## TÍTULO III

### COMPOSIÇÃO/REPRESENTATIVIDADE

1 - O Conselho será composto por um representante e um suplente das seguintes classes consumidoras: residencial (preferencialmente baixa-renda), comercial, industrial, rural e poder público. Estes devem ser indicados por entidades representativas de cada uma das classes.

2 - Caso não existam entidades representativas de uma ou mais classes, seus respectivos membros titulares e suplentes poderão ser convidados, de comum acordo com os demais representantes convidados, consumidores integrantes da(s) classe(s) não representada(s) para se candidatarem à composição do Conselho, promovendo a respectiva eleição.

3 - O Conselho terá representação compulsória de um membro titular e um suplente do PROCON ou Ministério Público, de âmbito local ou regional ou, na falta dessas, de entidade que melhor represente os consumidores na área de concessão, **salvo** recusa expressa das referidas autoridades.

4 - É vedada a participação, como membro do Conselho, de qualquer empregado ou dirigente da concessionária, seus respectivos cônjuges e parentes de 1º e 2º graus, assim como o de pessoa física ou jurídica que tenha relações comerciais com a mesma, excetuada a relação de consumo proveniente da compra e venda de energia elétrica.

5 - A EFLUL participará das reuniões sem direito a voto e de ser votado.

6 - Os Suplentes votam apenas nas ausências dos titulares, o que não os desobriga do comparecimento nas reuniões e acompanhamento das atividades do Conselho, sendo que os mesmos devem estar aptos para votarem e tomarem decisões quando da ausência dos titulares.

7 - Entidades representativas de outras classes de consumidores poderão participar como convidados.

8 - O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleito entre os seus membros no início de cada mandato.

9 - A EFLUL designará o Secretário-Executivo, bem como seu Suplente, sem direito a voto, como elemento de apoio às atividades do Conselho, podendo ser destituído em caso de renúncia formal, impedimento legal, ausências contínuas e injustificadas ou por comportamento condenável.

10 - O exercício das funções dos membros do conselho será de caráter voluntário e não serão remuneradas.

## **TÍTULO IV**

### **DA SEDE**

O Conselho ficará sediado na Avenida Presidente Vargas, 83, na cidade de Urussanga, estado de Santa Catarina, devendo se reunir nas dependências do Escritório da EFLUL.

## **TÍTULO V**

### **MANDATO**

1 - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, renováveis a critério das entidades indicadoras por, no máximo, dois períodos, findo os quais estarão impedidos de participar como membro do conselho pelo período de um ano, podendo ser destituídos somente em caso de renúncia formal, impedimento legal ou por duas ausências consecutivas e não justificadas.

2 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho terão mandato de um ano, permitida reeleição por, no máximo, dois períodos.

3 - Caberá ao respectivo suplente substituir o membro titular em seus impedimentos temporários e completar seu mandato em caso de renúncia ou quaisquer outras razões impeditivas permanentes.

4 - Qualquer membro poderá ser substituído a qualquer tempo, pela entidade que o indicou por interesse específico desta, desde que a mesma indique outro representante para substituição necessária.

5 - Sempre que o membro suplente passar à condição de titular, a entidade que o indicou, proporá outro suplente para a vaga aberta.

6 - Os membros do Conselho, titulares ou suplentes, que venham a se candidatar a cargo público eletivo, no ato do registro de suas candidaturas, deverão comunicar o fato aos demais membros, estando automaticamente destituídos a partir do tal registro, sendo substituídos pelo suplente ou por nova indicação da entidade representativa, conforme caso.

## **TÍTULO VI**

### **ATRIBUIÇÕES/COMPETÊNCIA**

#### **COMPETE AO CONSELHO DE CONSUMIDORES:**

- 1 – Interagir com os consumidores e/ou entidades representativas visando a indicação de representantes quando da renovação dos conselheiros;
- 2 – Cooperar e estimular a concessionária no desenvolvimento e na disseminação de programas educativos destinados à orientação dos consumidores sobre a utilização de energia elétrica, e quanto aos seus direitos e deveres;
- 3 – Analisar, debater e propor soluções para os conflitos instaurados entre consumidores e concessionária;
- 4 – Propor alternativas que possibilitem a melhoria e adequação dos serviços prestados às diversas classes de consumidores;
- 5 – Cooperar com a ANEEL e o órgão conveniado por ela indicado na fiscalização dos serviços prestados, visando o cumprimento do Contrato de Concessão e da regulamentação de interesse do setor de energia elétrica;
- 6 – Solicitar a intervenção da ANEEL ou do órgão conveniado por ela indicado para a solução dos impasses surgidos entre o Conselho e a Concessionária;
- 7 – Conhecer e acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação do Setor de Energia Elétrica;
- 8 – Responsabilizar-se pela divulgação das decisões e dos atos praticados pelo Conselho;
- 9 – Elaborar e encaminhar para ciência da EFLUL, ANEEL ou do órgão conveniado por ela indicado, anualmente, até o mês de março, proposta orçamentária para o custeio de despesas do Conselho, referente ao exercício seguinte, consubstanciada no Plano Anual de Atividades e Metas;
- 10 – Elaborar, em conjunto com a concessionária, e encaminhar para a aprovação da ANEEL, anualmente, até o mês de outubro, projetos especiais de interesse do Conselho a serem executados sob a supervisão e responsabilidade da concessionária, vinculados à aplicação de recursos proeminentes de eventuais multas aplicadas a serem revertidas em benefício dos consumidores.

### **COMPETE AO CONCESSIONÁRIO:**

- 1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes ao Conselho de consumidores;
- 2 – Manter o Conselho informado sobre legislação e a regulamentação do Setor de energia Elétrica;
- 3 – Responsabilizar-se pelas atribuições do Secretário-Executivo do conselho;
- 4 – Divulgar aos consumidores, a existência do Conselho, bem como os benefícios que o mesmo os traz;
- 5 – Garantir custeio e o apoio logístico para o funcionamento do Conselho, conforme artigos 8º, 9º e 10º, da Resolução 138, de 10 de maio de 2000.
- 6 – Garantir que todas as suas unidades colaborem no sentido de fornecer as informações que tenham relação com as atividades do Conselho, bem como adotar as medidas cabíveis para a solução dos problemas identificados pelo mesmo ou apresentar as justificativas pertinentes;
- 7 – Manter à disposição da ANEEL ou órgão conveniado por ela indicado, os documentos pertinentes às atividades dos Conselhos e à aplicação de recursos para o seu custeio e operacionalização, bem como daqueles destinados à execução de projetos especiais, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

### **COMPETE AO PRESIDENTE:**

- 1 - Dirigir e coordenar os trabalhos;
- 2 - Representar o Conselho sempre que necessário;
- 3 - Convocar reuniões e propor temas a serem debatidos;
- 4 - Elaborar o andamento das atividades contidas no planejamento de atividades do Conselho com a EFLUL;
- 5 - Todas as atribuições dos Conselheiros Titulares, no que couber;
- 6 - Exercer o voto de desempate;
- 7 – Elaborar documentos de interesse do Conselho.

#### **COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:**

1 – Além das atribuições inerentes à condição de conselheiro, substituir o Presidente nos seus impedimentos legais e formais.

#### **COMPETE AOS CONSELHEIROS:**

1 – Participar das reuniões, atendendo à convocação do Presidente, discutindo e votando as matérias submetidas às suas análises e justificando com antecedência ao secretário-executivo suas possíveis ausências;

2 – Apresentar sugestões para a atuação eficiente do Conselho e expor os assuntos que julgar pertinentes;

3 – Zelar pelo crescimento do prestígio e pela elevação do conceito do Conselho e de seus Conselheiros;

4 – Identificar e divulgar, junto à(s) entidade(s) de sua respectiva classe de representação, os temas a serem submetido à apreciação do Conselho;

5 – Levar ao Conselho recomendações e notícias a ele vinculadas;

6 – Propor eventuais alterações no Regimento Interno, observadas as disposições da Resolução que o regulamenta.

#### **COMPETE AO SECRETÁRIO-EXECUTIVO:**

1 - Responder, de forma contínua, pelos encargos da Secretaria do Conselho;

2 - Expedir convocações para as reuniões, indicando local, horário e a ordem do dia;

3 - Secretariar as reuniões;

4 - Encaminhar, aos membros do Conselho e à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado, cópia, do Regimento Interno e suas eventuais alterações, do calendário anual de reuniões e das respectivas atas;

5 - Manter organizado o arquivo das atas das reuniões;

6 - Receber e expedir correspondências de interesse do Conselho.

## **TÍTULO VII**

### **REUNIÕES**

#### **DO LOCAL**

- 1 – As reuniões do Conselho deverão ser realizadas em local indicado pelo Conselho, dentro sua área de concessão;
- 2 – O suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela EFLUL.

#### **DA PROGRAMAÇÃO**

- 1 – As reuniões ordinárias deverão obedecer a um calendário anual aprovado pelo Conselho;
- 2 – O Conselho se reunirá ordinariamente no mínimo seis vezes ao ano, conforme calendário anual previamente elaborado, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, por solicitação do Presidente, pela maioria simples do Conselho ou por solicitação da Concessionária;
- 3 – As reuniões deverão ocorrer, preferencialmente, fora do horário comercial e a convocação deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias;
- 4 – As propostas de alteração do Regimento Interno deverão ser encaminhadas a todos os conselheiros com prazo mínimo de setenta e duas horas.

#### **DA ATUAÇÃO**

- 1 – O Conselho de Consumidores, de caráter consultivo, terá suas ações voltadas para orientação, análise e avaliação das questões ligadas as condições gerais de fornecimento e adequacidade dos serviços prestados ao consumidor;
- 2 – Será aberta a palavra a todos os conselheiros para as devidas considerações.
- 3 – Os Conselheiros, em caráter informativo, orientativo e consultivo poderão convidar representantes de outras entidades e associações e/ou consumidores individuais, e da EFLUL para participarem das reuniões;

## **DO QUÓRUM E DELIBERAÇÃO**

1 – As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, desde que estejam presentes mais que 50% dos seus membros.

## **TÍTULO VIII**

### **DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO**

1 - A divulgação das atividades do Conselho deverá visar à conscientização da população em geral, quanto à sua importância, finalidade e dos benefícios que poderão ser alcançados através dele.

2 - A divulgação das atividades e do funcionamento serão de exclusiva responsabilidade do Conselho;

3 - Fica a critério dos Conselheiros, promoverem a criação de uma marca ou logotipo para o Conselho com o objetivo de facilitar esta divulgação.

## **TÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

1 - Cabe ao Presidente e ao Secretário-Executivo, emitir certidões de assentamentos constantes do livro de atas de reuniões.

2 - A correta aplicação dos recursos, a fiel execução dos projetos especiais e a competente prestação de contas são de responsabilidade conjunta do Presidente e do Secretário-Executivo do conselho.

3 – A EFLUL, quando solicitada, deverá colaborar sob todos os aspectos na prestação de informações, bem como providências necessárias à resolução de problemas identificados pelo Conselho.

## **TÍTULO X**

### **VALIDADE E ALTERAÇÃO DO PRESENTE REGIMENTO**

1 - O Conselho de Consumidores, por maioria de votos, poderá alterar o presente regimento, respeitando a Resolução que o regulamenta, a qualquer tempo.

2 - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

## **TÍTULO XI**

### **DA APROVAÇÃO**

O presente regimento foi aprovado pelo Conselho de Consumidores, na reunião do dia 29 de novembro de 2007.

Urussanga, 29 de novembro de 2007.

---

Odivaldo Bonetti  
Presidente

---

Aires Valentin Frozi  
Vice-Presidente

---

Alaerte Mazzucco  
Suplente Classe Rural